



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2020.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado **CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22231-090, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO– TER-RJ**, representado por seu Presidente Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, COM SEDE NA Avenida Presidente Wilson nº 194/198 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-021, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/014957/2022, todos designados conjuntamente como PARTES, pactuam entre si o interesse em firmar o presente Termo Aditivo, consoante Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A inclusão do PROGRAMA DE REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO AOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO SERVIÇO DO TRE-RJ – Fica incluído, no âmbito do presente convênio, o Programa de Regime de Adicional de Serviços (RAS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão se habilitar para prestar auxílio, por meio do Programa de Regime Adicional de Serviços, os bombeiros militares que concluírem o curso oferecido pelo TRE-RJ na plataforma EAD da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS – O Regime Adicional de Serviços será aplicado aos bombeiros militares desde que não estejam formalmente em exercício no TRE-RJ por meio dos institutos da cessão ou requisição, nem tenham sido nomeados para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações contidas no item II da cláusula segunda do Termo de convênio originário não se aplicam à hipótese da adesão dos bombeiros militares ao Regime Adicional de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao TRE-RJ, nos termos a ser definido em Plano de Trabalho, indicar o número de bombeiros militares necessários para a cooperação nas atividades institucionais do TRE-RJ, informando ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, o efetivo comparecimento dos agentes para fins de pagamento do Regime Adicional de Serviços pelo GOVERNO DO ESTADO.

Secretaria de Estado da Casa Civil
Rua Pinheiro Machado s/nº - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.231-090 - Tel.: 2334-3670



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O CONVÊNIO permanece sem caráter oneroso para o TRE-RJ, cabendo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a dotação, a execução, o controle e a avaliação orçamentária do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A contar da data de sua assinatura até o dia 10 de novembro de 2022, quando findas as diligências relativas à propaganda eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato do Presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições no instrumento original e em seus aditamentos.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRÉSIDENTE TRE-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: